



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO Nº 619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.
NO PERÍODO:

De: 10 / 12 / 09 a 1 / 1 /

ASSINATURA DO SERVIDOR

"Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação de Maripá de Minas e dá outras providências"

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular de Maripá de Minas – CMHPM com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Maripá de Minas serão regulamentados mediante normas instituídas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Pública através de vinculação ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação Popular tem como objetivo promover a participação da Sociedade Civil na gestão conjunta da política habitacional do Município de Maripá de Minas.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no art. 4º, a ação do Conselho dar-se-á através da elaboração anual de diretrizes e metas referentes à questão habitacional no município e da fiscalização das ações municipais sobre as mesmas.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- I- Convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;
- II- Elaborar diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do Município;
- III- Elaborar junto com o Departamento Municipal de Assistência Social o plano Anual e Plurianual de Habitação do Município;
- IV- Opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa à política municipal de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.
- VI- Elaborar seu Regimento Interno

Art.7º - O regimento do Conselho Municipal de Habitação deverá, no mínimo, conter:

- I- Forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- Quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III- Forma de convocação e quorum de votação das Plenárias abertas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art.8º - O Conselho Municipal de Habitação Popular de Maripá de Minas – CMHPM, será composto por 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Do Poder Público:

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e
- 01 (um) representante do Setor de Licitação

II – Da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante de Entidade Filantrópica e/ou assistencial; e
- 01 (um) representante de Entidades religiosas.

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância

§2º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§3º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

§4º - Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital afixado em lugares públicos.

§5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 9º - Na sessão de instalação do Conselho, através de escrutino secreto será eleito a Mesa Diretora.

§1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação Popular será presidida pelo indicado/eleito para tal fim.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art.10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§1º - O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

§2º - As reuniões ordinárias do CMHPM serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art.11 - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado, desde que indicada, no mínimo por 02(dois) conselheiros.

Art.12 - As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§1º - O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo inciso primeiro, do artigo décimo desta Lei.

§2º - A reunião extraordinária será convocada por escrito a cada conselheiro, mediante recibo protocolado, com antecedência mínima de 48 horas

Art.13 - O Conselho Municipal de Habitação estará obrigado a realizar 02(duas) plenárias ordinárias anuais, abertas à participação popular, sendo:

I - Uma no segundo trimestre do ano, para elaboração de uma proposta, que será apresentada como sugestão para o orçamento municipal do seguinte ano.

II - Outra no último trimestre do ano para avaliar os trabalhos do ano em curso e definir as diretrizes e metas do ano posterior.

Art.14 - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho Municipal de Habitação Popular, serão designados pelo representante do Departamento Municipal de Assistência Social, servidores e infra-estrutura administrativa do referido departamento, que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS.

Art.15 - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez.

Art.16 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal de Habitação Popular declara vago o posto, dando posse imediata ao seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art.17 - O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação Popular, visando atender a população do Município de Maripá de Minas, das áreas urbanas e rurais.

Art.18 - O Fundo Municipal de Habitação Popular destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando como tais, aqueles que atendam:

- I - À população moradora em precárias condições de habitação, como área de risco, favelas e habitações coletivas;
- II - À população que tenha renda familiar de 01(um) a 03(três) salários mínimos, desde que não seja proprietário de imóvel.

SEÇÃO I DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art.19 - As políticas de aplicação dos recursos do Fundo serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação Popular, a quem caberá, dentre outras atribuições, definidas em Lei, as seguintes:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art.20 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão geridos e administrados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Art.21 - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I - Construção de moradias;
- II - Recuperação de unidades habitacionais;
- III - Aquisição de área e infra-estrutura para construção de casas populares.

Art.22 - Receitas do Fundo:

- I - Recursos oriundos de taxas municipais referentes à aprovação de projetos de construções, ampliações ou reformas de casas ou prédios.
- II - Recursos a receber de Programas Habitacionais do Governo Federal ou Estadual.
- III - Valores de ressarcimento de contrapartida e comercialização de lotes de terreno das famílias beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.23 - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área da habitação.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art.24 - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesse social, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal, gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de habitação;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - Atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução de ações e serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.25 - O Poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao Plano de Habitação.

Art.26 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei.

Art.27 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art.28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 10 de dezembro de 2009.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal